



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**LEI MUNICIPAL 172/08**

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o CONSEPRO (Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública de Barão do Triunfo), para custear as despesas com aluguel de prédios para instalação da Polícia Civil, GPM (Grupamento de Polícia Militar) e Conselho Tutelar do Município, como também concede auxílio moradia, e dá outras providências.

**ODONE KLOPPENBURG**, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o CONSEPRO local, repassando mensalmente a importância de até de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), visando custear as despesas com a locação de dois prédios, mais a despesa com água e luz, sendo um para a instalação da Polícia Civil e outro para o GPM (Grupamento de Polícia Militar), de Barão do Triunfo em conjunto com o Conselho Tutelar, devendo este ter acesso independente, próprio, com intervenção direta ao Ministério Público junto ao COMDICA o não cumprimento desta independência.

**Parágrafo Único** – O valor de repasse estabelecido na presente lei, contemplará as despesas de aluguel e despesas com consumo de água e energia elétrica dos dois prédios para instalação da Polícia Civil e do GPM (Grupamento de Polícia Militar) que atua em Barão do Triunfo, como também da instalação do Conselho Tutelar do Município, conforme será estabelecido pelo competente convênio.

**Art. 2º.** – Fica autorizado também o Executivo a repassar ao CONSEPRO a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais) para auxílio moradia de Policiais Militares que vierem a se instalar no Município, limitado a três auxílios.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Parágrafo Único** - Estes valores serão repassados somente naqueles meses em que estiverem as residências locadas.

§ 2.º - Em contrapartida ao auxílio autorizado nesta Lei, deverá ser realizado pela Brigada Militar beneficiada, trabalhos e palestras de integração, conscientização e esclarecimentos nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental Completo do Município, definidos no Regimento Interno deste Conselho.

§ 3.º - A valor referido no "caput" do art. 2.º somente será pago após o CONSEPRO apresentar ao Executivo a existência de seu Regimento Interno, criado por Assembléia após ampla divulgação, devendo o Executivo enviar copia ao Legislativo logo que o tenha recebido do referido Conselho.

§ 4.º - Deverá ser feita prestação de contas pelo CONSEPRO ao Executivo Municipal do historio de que trata a contrapartida do convênio, a cada semestre, sujeito a suspensão do repasse e devolução ao órgão repassador em caso de não cumprimento do que dispõe essa lei.

**Art. 3º.** - O Repasse financeiro autorizado pela presente Lei será realizado no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano de 2008.

**Art. 4º.** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Janeiro de 2008.

Barão do Triunfo, 17 de Janeiro de 2008.

**ODONE KLOPPENBURG**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Severino Aloísio Lehmen



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Secretario da Administração